



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

**LEI COMPLEMENTAR Nº 239.
DE 22 DE AGOSTO DE 2025.**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A ADESÃO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a adesão do Município da Estância Turística de Ibiúna ao Consórcio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo - CONISUD, que visa a representar os municípios integrantes em matérias de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, de Direito público e privado, nacionais e internacionais.

Art. 2º Caberá ao CONISUD planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, obras e outras ações destinadas a promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades e serviços que interfiram na área compreendida no território dos municípios consorciados, entre outras, nas seguintes questões:

- I- integração do sistema viário e de transportes;
- II- desenvolvimento urbano e controle do uso do solo;
- III- caracterização socioeconômica e dinâmica demográfica;
- IV - desenvolvimento econômico e social da qualidade de vida da população;
- V- planejamento e desenvolvimento de serviços, obras e outras medidas de interesse comum, que incidam nas áreas limítrofes ou dentro dos municípios consorciados;
- VI - abastecimento de água;
- VII - condições de saneamento básico e ambiental e qualidade das águas;
- VIII - coleta, tratamento e disposição dos resíduos sólidos; e
- IX - drenagem das águas pluviais, atividades de prevenção das enchentes, controle de erosão, bem como ações relativas à elevação de qualidade do meio ambiente na área das Bacias Hidrográficas da região.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Art.3º- Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias para formalizar a adesão do Município da Estância Turística de Ibiúna ao CONISUD.

Art.4º- É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do CONISUD.

Art.5º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2025, em favor da Secretaria Geral do Gabinete, no montante correspondente a 0,05% da despesa corrente líquida do ano anterior, para arcar com as despesas decorrentes da presente Lei, em especial com a contribuição anual para o CONISUD, conforme a seguinte programação:

02.02.01 – Assessoria de Governo

04.122.7006.2003 - Manutenção de Serviços Administrativos

3.3.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

Ficha N° 22

Parágrafo Único - O crédito autorizado na forma do art. 1º será coberto, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

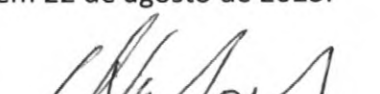
Art.6º- O valor da contribuição mensal ao CONISUD estabelecida nesta Lei poderá ser revisto pelo Poder Executivo, nos termos de contrato de rateio a ser celebrado com o CONISUD, sem a necessidade de autorização legislativa, desde que haja previsão orçamentária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,
AOS 22 DE AGOSTO DE 2025.**


MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 22 de agosto de 2025.


ELI VALENTIN VIANA
Secretário da Administração